ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 004/2004-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº096.995.112-49 e Cédula de Identidade nº997.625 SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a Empresa **VIP - ALARMES MONITORADOS,** portadora do CNPJ nº03662883/0001-93, estabelecida na Cidade de Belém-Pa, à Trav. 14 de Abril, nº1832, Bairro São Brás, neste ato representada pela Sra. **FRANCY TEIXEIRA MOURÃO,** brasileira portadora do CIC/MF Nº .592.683.952-15, RG nº4351666-SSP/PA, domiciliada e residente em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de dispensa de licitação nos termos do art.24, II da Lei 8.666/93 através do regime de execução indireta, no tipo menor preço e tem como fundamento a Lei nº8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº8.883/94 e nº9.648/98, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de monitoração – 24 horas, no Prédio da Contratante sito a Av. Alte. Tamandaré, 413, com apoio de viaturas de fiscalização equipadas com rádio móvel (rádio transmissores) e celulares, e manutenção preventiva e dos equipamentos de vigilância eletrônica de propriedade da CONTRATADA, conforme discriminação, localização e demais especificações técnicas, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato para todos os fins, a proposta do Contratado datada de 19/01/.2004.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA, o pagamento mensal, em moeda corrente de valor equivalente a R$150,00 (cento e cincoenta reais) mensais.

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas com fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva, mão-de-obra, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais , prêmios de seguro, taxas, ISS e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato.

4.3 - O pagamento será mensal, efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA de nº 1572-0, Operação 003, Agência nº1314, Caixa Econômica Federal, até 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria da Fazenda, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em até 03 (tês) vias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1 - Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração até o número máximo de 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº8.883/94;

5.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os reajustes dos preços serão realizados em conformidade com o índice do IGP-DI - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12.101.03.122.0125.4534-Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte: 01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto deste ajuste, observando rigorosamente todas as especificações definições e elementos técnicos constantes da Proposta e seu ,Anexo Único, responsabilizando-se pela segurança eficiência, adequação de métodos e equipamentos, utilizado na execução dos serviços profissionais devidamente qualificados.

7.2 – Executar a monitoração eletrônica computadorizada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados, com serviço de deslocamento de viatura operacional com equipes de seguranças, munida de aparelho celular e rádio transmissor, de modo a que esteja presente na área protegida no prazo de 5 (cinco) minutos, após o acionamento do sistema de alarme, para aguardar a intervenção do Órgão de Segurança Pública.

7.3 – Estabelecer uma programação criteriosa na Central de Alarme, de forma que somente servidores credenciados pela CONTRATANTE, através de senhas secretas, tenham acesso às áreas sob proteção da vigilância eletrônica nos horários em que a proteção esteja estabelecida.

7.4.Oferecer treinamento técnico, sem ônus, para os servidores designados pela CONTRATANTE, para utilizar os recursos de proteção.

7.5.- Prestar serviços de manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, independentemente de chamada, estando neles compreendidos todos os ajustes, reparos e substituição de peças que apresente defeito ou mal funcional identificadas pelo corpo técnico da CONTRATADA , o serviço de manutenção compreende o atendimento no horário comercial de 08:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

7.5.1- As chamadas de urgência deverão ser atendidas imediatamente pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02(duas) horas sempre que os equipamentos de segurança eletrônica de que trata este Contrato, apresentarem quaisquer sinais ou ocorrências de eventos e/ou defeitos que comprometam a segurança eminente dos Setores sob a proteção da CONTRATANTE, devendo a comprovação da visita ser atestada através de Ficha Técnica, devidamente assinada pelo responsável pelo contrato, condição que deverá ser cumprida na manutenção preventiva de que trata o item 7.5 desta Cláusula.

7.6.- Executar o atendimento inicial no caso de acionamento.

7.7.- Promover o acionamento do órgão de segurança pública, no caso de necessidade.

7.8 – Disponibilizar via internet Relatórios Mensais de Registro de todas as ocorrências detectadas pelo sistema de alarme, tais como: quem ligou o sistema, alarme de furto e assaltos, sempre informando **data e horário** de toda as ocorrências, e outras informações que se fizerem necessárias.

7.9.- Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer evento ocorrido, segundo as instruções determinadas pelo mesmo.

7.10 – Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.11 – A CONTRATADA é responsável pelo comportamento dos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento e imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que dificulte a fiscalização, ou ainda se conduza de forma inconveniente ou incompatível com a execução das atribuições que lhes forem atribuídas, bem como não atenda as recomendações estabelecidas na execução dos serviços contratados.

7.12 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários , fiscais, comerciais e tantos outros resultantes da execução dos serviços objeto do ajuste contratual.

7.12.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.13 – A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE na execução do CONTRATO.

7.14 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação que lhes foram exigidas à assinatura do Contrato.

7.14.1 – Quando solicitado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA deverá enviar os comprovantes referidos no item anterior. A não apresentação, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito de qualquer indenização. Ficarão, também, suspensos os pagamentos devidos pela Administração até a regularização da situação, não incidindo durante a suspensão nenhum encargo financeiro para a CONTRATA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA a vista das Faturas/Notas Fiscais, após atestado a execução dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

8.2 – Exercer, nos termos da prerrogativa contida no art. 58, inciso II c/c o art. 67 da Lei n ° 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, observadas as regras consignadas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃOE DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste ajuste, a CONTRATANTE, através de servidor designado através de portaria, reserva-se o direito de, nos termos do art. 58 inciso II c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, a fim de verificar a observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

9.2- Compete à Fiscalização:

a) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços:

b) determinar à CONTRATADA, o que for necessário, para regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços. Não sendo sanados no prazo estabelecido, deverá comunicar de imediato à Atividade de Licitações e Contratos, para as medidas que se fizerem necessárias;

c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que dificulte a sua fiscalização, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração, observado o disposto no item 7.12 da Cláusula Nona deste Instrumento.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Atividade de Licitações e Contratos, deverão ser solicitadas à Secretaria Geral para a adoção das medidas convenientes.

9.4 – A omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1-No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé , ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos arts.86 a 88 da Lei nº8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste contrato.

11.1.1-Advertência em caso de atraso ou irregularidade na prestação do serviço;

11.1.2-Multa:

a)caso não sejam cumpridas fielmente os prazos e condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo Contratante, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 1,0% (Hum por cento) sobre o valor total do Contrato;

b)O valor da multa acima referida, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

11.1.3-Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o Contratante pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de reincidência de falta penalizada através de multa;

11.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 13.1.3 desta Cláusula ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05(cinco)dias corridos, quando:

12.1-Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

12.2-Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

12.3-Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;

12.4-Da paralisação do serviço objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.5-Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.6-Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do art.67 da Lei nº8.666/93;

12.7-Do não cumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato;

12.8 - Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78 da lei nº8.666/93, na forma do art.79, I, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

13.1 - Entende-se por motivo de Caso Fortuíto ou Força Maior: acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao

controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

13.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA.**

13.3 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" ao **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 - O tempo especificado pelo Contrato para execução dos serviços, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

13.5 - A alegação de força maior deverá ser julgada pela **CONTRATANTE** a quando da comunicação do fato que a ensejou, podendo a **CONTRATANTE** contestá-la em fase ulterior à veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa., 02 de Fevereiro de 2004

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Francy Teixeira Mourão
VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1 - Mônica S. Cor

2 - .....

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03662883/0001-93
Razão Social: VIP - ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA
Endereço: TV 14 DE ABRIL 1832 ALTOS / SAO BRAS / BELEM / PA / 66063-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2004 a 04/03/2004

Certificação Número: 2004020411153139775076

Informação obtida em 04/02/2004, às 11:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério da Fazenda

Destaques do governo

BRASIL

Receita Federal

Clique aqui para voltar à Página Inicial.

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: VIP - ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA
CNPJ: 03.662.883/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **18:47:56** do dia **13/02/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 13/08/2004.

Código de controle da certidão: **4C8D.9A98.52E9.D093**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001802004-12001100

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.662.883/0001-93
NOME: VIP - ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA
ENDERECO: AV. GENTIL BITTECOURT, 2322 FUNDOS/ALTOS
BAIRRO OU DISTRITO: SAO BRAS
MUNICIPIO: BELEM
ESTADO: PA
CEP: 66063-090

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 04 DE FEVEREIRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 04/05/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
03.662.883/0001-93

Nome Completo
VIP - ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:20:06 do dia 04/02/2004

Código de Controle da Certidão: FDED.73B3.7B28.C58A

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
ALESSANDRA REBELO CLOS	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Palestina do Pará São Domingos do Araguaia Brejo Grande do Araguaia Bom Jesus do Tocantins
ALINE TAVARES MOREIRA	58ª	CURIONÓPOLIS Eldorado do Carajás
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	59ª	REDENÇÃO Cumaru do Norte Pau D'arco
FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA	60ª	RIO MARIA Bannach
SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO	61ª	XINGUARA Água Azul do Norte Sapucaia
LUZIANA BARATA DANTAS	62ª	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA Piçarra
PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO	63ª	PRIMAVERA São João de Pirabas Quatipuru
ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	SALINÓPOLIS
WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	65ª	BARCARENA
MARCELO BATISTA GONÇALVES	66ª	PEIXE-BOI
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ	68ª	RURÓPOLIS Aveiro Placas
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	69ª	JACUNDÁ Goianésia do Pará
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	70ª	CAPITÃO POÇO
RODIER BARATA ATAIDE	71ª	IRITUIA
NATANAEL CARDOSO LEITÃO	72ª	ANANINDEUA II
ANA LOBATO PEREIRA	73ª	BELÉM
LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	74ª	TUCUMÃ Ourilândia do Norte
RIA MAGALHÃES DE CARVALHO	75ª	PARAUAPEBAS Canaã dos Carajás
ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ	76ª	BELÉM
ANETTE MACEDO ALEGRIA	77ª	BELÉM
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	78ª	MOCAJUBA
ANTONIO LOPES MAURÍCIO	79ª	URUARÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	80ª	PACAJÁ Anapu Novo Repartimento
JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS	81ª	GARRAFÃO DO NORTE Nova Esperança do Piriá
ARNALDO CELIO DA COSTA AZEVEDO	82ª	PORTO DE MOZ
ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS	83ª	SANTARÉM II
MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA	84ª	DOM ELISEU Ulianópolis
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	85ª	MEDICILÂNDIA
DANIELA SOUZA FILHO MOURA	86ª	CURRALINHO
SILVIA BRANCHES SIMÕES	87ª	CONCÓRDIA DO PARÁ Acará Bujaru
ALBELY MIRANDA LOBATO	88ª	LIMOEIRO DO AJURU
VYLLYA COSTA BARRA	89ª	TERRA SANTA

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de freqüência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 004/2004-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Vip Alarmes Monitorados 24 horas Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de monitoração-24 horas no Prédio da Contratante, na Av. Alte. Tamandaré, 413.
Vigência: 02.02.2004 a 01.02.2005
Valor: R$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais
Dotação Orçamentária:
Atividade:12101.03.122.0125.4534-Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de Despesa: 3390-39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 01
Foro: Belém
Data da Assinatura: 02.02.2004
Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 5.536 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 783, de 28/01/2004,RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de
R$ 1.244,75 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores IVAN DOS SANTOS MELLO, Secretário de Informática e SOLANGE MACIEL CARVALHO, Secretária Judiciária, tendo em vista seus deslocamentos para participarem da REUNIÃO DOS DIRETORES-GERAIS E SECRETÁRIOS DE INFORMÁTICA DA JUSTIÇA ELEITORAL, promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos dias 16 e 17/02/2004, na cidade de Brasília/DF. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS aos referidos servidores, no trecho Belém/Brasília/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução n.º 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (963273) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 09 de fevereiro de 2004.

@LEÔNIDAS MONTEIRO GONÇALVES

ANEXO À PORTARIA Nº 5.536/2004

Nome: Ivan dos Santos Mello
Cargo: Analista Judiciário
Lotação: Secretaria de Informática
Função: Secretário de Informática
Diária Unit: R$ 214,50 (1)
Origem: Belém
Destino: Brasília - DF
Partida: 15/02/2004
Retorno: 18/02/2004

Quantidade de Diárias:	3,5
Bruto:	750,75
Adicional de Desloc.(2):	132,00
Desc. Aux.Aliment.(3):	55,05
Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Líquido:	827,70

(3) 3 x 18,35
(4) Não descontado

Nome: Solange Maciel Carvalho
Cargo: Técnico Judiciário
Lotação: Secretaria Judiciária
Função: Secretário Judiciário
Diária Unit: R$ 214,50 (1)
Origem: Belém
Destino: Brasília - DF
Partida: 16/02/2004
Retorno: 17/02/2004

Quantidade de Diárias:	1,5
Bruto:	321,75
Adicional de Desloc.(2):	132,00
Desc. Aux.Aliment.(3):	36,70
Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Líquido:	417,05

(3) 2 x 18,35
(4) Não descontado

Total do Cálculo R$ 1.244,75
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 118/02
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 5.537 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Resolução TRE/PA n.º 2.846, de 26.04.01,RESOLVE: Art. 1º - Estabelecer em 09 (nove) o número de vagas para o Programa de Auxílio-Bolsa de Estudos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, relativo ao atual exercício financeiro, sendo 07 (sete) vagas para cursos de graduação e 02 (duas) vagas para cursos de pós-graduação; Art. 2º - Fixar o dia 05.03.2004 para o término do recebimento das inscrições pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 9 de fevereiro de 2004.

@LEÔNIDAS MONTEIRO GONÇALVES

RESOLUÇÃO N.º 3.550

Processo n.º : 353-Div.
Autos de : Prestação de Contas Anual.
Origem : Pará- Belém.
Interessado : Partido Comunista do Brasil - PC do B, por sua Presidente do Comitê Estadual do Pará, Leila Márcia Santos.
Assunto : Prestação de Contas Anual - Exercício/2000.
Relatora :Juíza Maria da Conceição Cardoso Mendes.
Prestação de Contas Anual. Falta de atendimento de exigências para análise das contas. Contas desaprovadas.
Proibição de repasse de cotas do fundo partidário pelo prazo de 1 (um) ano.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas e aplicar a sanção de proibição de repasse de cotas do fundo partidário, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de fevereiro de 2004.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES-Relatora, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. UBIRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 3.551
PROCESSO N.º:1184 - DIV

Autos de : Pedido de Providências
Origem : Pará - Belém
Interessado : Partido Comunista do Brasil - PC do B/PA, por seu delegado do Diretório Regional, Jorge Lopes de Farias.
Assunto : Veiculação de inserções estaduais para o ano de 2004, nas emissoras de rádio e televisão.
Relatora : Juíza Maria da Conceição Cardoso Mendes.
Pedido de Providências. Agremiação Partidária. Veiculação de inserções estaduais. Emissoras de rádio e televisão.
Tempestividade . Deferimento.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir a veiculação da propaganda do Partido Comunista do Brasil no primeiro semestre de 2004, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de fevereiro de 2004.
@@ Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY-Presidente, Juíza MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES-Relatora, Juíza HIND GHASSAN KAYATH, , Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Dr. UBIRATAN CAZETTA-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO N.º 3.552
PROCESSO Nº :1148 - DIV

Autos de :Prestação de Contas
Origem :Pará - Belém
Interessado :Partido Social Liberal - PSL/PA, pelo Presidente da Comissão Provisória Estadual, Raul Batista de Souza
Assunto :Prestação de contas anual, exercício de 2002.
Relator :Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves
Prestação de Contas. Ausência de documentos essenciais para a análise das contas. Irregularidade insanável. Não aprovação. Suspensão da cota do fundo partidário pelo prazo de 01 (um) ano.
RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas do Partido Social Liberal - PSL, relativas ao exercício 2002, determinando a suspensão das cotas do fundo partidário, pelo prazo de 01 (um) ano, com as comunicações de praxe, nos termos do voto do Relator.